ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RORAIMA
A Força do Povo

DIÁRIO
DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Boa Vista-RR, 24 de junho de 2015
Edição 2080 | Páginas: 06

Editado conforme Resolução da Mesa nº 041/08,
c/c Resolução Legislativa nº 002/10

Palácio Antônio Martins, n° 202, Centro | 7ª LEGISLATURA | 49º PERÍODO LEGISLATIVO

MESA DIRETORA
JALSER RENIER PADILHA - PRESIDENTE

CORONEL CHAGAS
1ª VICE-PRESIDENTE

JÂNIO XINGÚ
2º VICE-PRESIDENTE

FRANCISCO MOZART
3º VICE-PRESIDENTE

NALDO DA LOTERIA
1º SECRETÁRIO

MARCELO CABRAL
2º SECRETÁRIO

MASAMY EDA
CORREGEDOR GERAL

DHIEGO COELHO
3º SECRETÁRIO

IZAIAS MAIA
4º SECRETÁRIO

JORGE EVERTON
OUVIDOR GERAL

Membros das Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final
George Melo (PSDC) - Presidente
Jorge Everton (PMDB) - Vice-Presidente
Coronel Chagas (PRTB) Membro
Lenir Rodrigues (PPS) - Membro
Brito Bezerra (PP) - Membro
Aurelina Medeiros (PSDB) - Membro
Oleno Matos (PDT) - Membro

Comissão de Administração, Segurança e serviços públicos
Jorge Everton (PMDB) - Presidente
Soldado Sampaio (PC do B) - Vice-Presidente
Lenir Rodrigues (PPS) - Membro
Coronel Chagas (PRTB) - Membro
Odilon Filho (PEN) - Membro

Comissão de Ética Parlamentar
Marcelo Cabral (PMDB) - Presidente
Mecias de Jesus (PRB) - Vice-Presidente
George Melo (PSDC) - Membro
Zé Galeto (PRP) - Membro
Izaias Maia (PRB) - Membro
Suplentes:
1º – Chico Guerra (PROS)
2º – Oleno Matos (PDT)

Comissão de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e Controle
Coronel Chagas (PRTB) - Presidente
Marcelo Cabral (PMDB) - Vice-Presidente
Jânio Xingú (PSL) - Membro
Aurelina Medeiros (PSDB) - Membro
Izaias Maia (PRB) - Membro
Diego Coelho (PSL) - Membro
Soldado Sampaio (PC do B) - Membro

Comissão de Educação, Cultura, Desportos e Saúde
Lenir Rodrigues (PPS) - Presidente
Evangelista Siqueira (PT) - Vice-Presidente
Masamy Eda (PMDB) - Membro
Chico Mozart (PRP) - Membro
Mecias de Jesus (PRB) - Membro

Comissão de Defesa do Consumidor
Chico Mozart (PRP) - Presidente
Valdenir Ferreira (PV) - Vice-Presidente
Mecias de Jesus (PRB) - Membro
Coronel Chagas (PRTB) - Membro
Evangelista Siqueira(PT) - Membro

Comissão de Defesa dos Direitos da Família, da Mulher, da Criança, do Adolescente e do Idoso e de Ação Social
Ângela Águida Portella (PSC) - Presidente
Oleno Matos (PDT) - Vice-Presidente
Aurelina Medeiros (PSDB) - Membro
Lenir Rodrigues (PPS) - Membro
Dhiego Coelho (PSL) - Membro

Comissão de Agricultura Pecuária e Política Rural
Zé Galeto (PRP) - Presidente
Aurelina Medeiros (PSDB) - Vice-Presidente
Marcelo Cabral (PMDB) - Membro
Ângela Águida Portella (PSC) - Membro
Gabriel Picanço (PRB) - Membro

Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e das Minorias
Chico Guerra (PROS) - Presidente
Izaias Maia (PRB) - Vice-Presidente
Dhiego Coelho (PSL) - Membro
Soldado Sampaio (PC do B) - Membro
Francisco Mozart (PRP) - Membro

Comissão de Terras, Colonização e Assuntos Indígenas
Mecias de Jesus (PRB) - Presidente
Jânio Xingu (PSL) - Vice-Presidente
Marcelo Cabral (PMDB) - Membro
Naldo da Loteria (PSB) - Membro
Aurelina Medeiros (PSDB) - Membro

Comissão de Indústria, Comércio e Turismo
Brito Bezerra (PP) - Presidente
Valdenir Ferreira (PV) - Vice-Presidente
Jânio Xingu (PSL) - Membro
Zé Galeto (PRP) - Membro
Izaias Maia (PRB) - Membro

Comissão de Viação, Transportes e Obras
Masamy Eda (PMDB) - Presidente
Odilon Filho (PEN) - Vice-Presidente
Oleno Matos (PDT) - Membro
Ângela Águida Portella (PSC) - Membro
Naldo da Loteria (PSB) - Membro

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Gabriel Picanço (PRB) - Presidente
Masamy Eda (PMDB) - Vice-Presidente
George Melo (PSDC) - Membro
Jânio Xingu (PSL) - Membro
Mecias de Jesus (PRB) - Membro

Comissão de Ciência, Tecnologia, Relações Fronteiriças e Mercosul
Dhiego Coelho (PSL) - Presidente
Chico Guerra (PROS) - Vice-Presidente
Jorge Everton (PMDB) - Membro
Odilon Filho (PEN) - Membro
Soldado Sampaio (PC do B) - Membro

EXPEDIENTE

GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO GERAL

Praça do Centro Cívico, nº 202 - Centro - Sede da ALE/RR
Telefone: (95) 3623-6665 | **E-mail:** docgeralale@gmail.com

DANIELLY VANDERLEI DE MORAIS
Gerente de Documentação Geral

CHRISTIAN DELLA PACE FERREIRA
Diagramação

SUMÁRIO

Atos Legislativos
- Autógrafo Projeto de Lei Complementar nº 006/2015 02
- Autógrafo Projeto de Lei nº 068/2012 03
- Projeto de Lei nº 027/2015 04
- Indicação nº 093/2015 04
- Mensagem Governamental nº 024/2015 05

Das Comissões
- Comissão de Administração, Segurança e Serviços Públicos - Edital de Convocação nº 007/2015 05

MATÉRIAS E PUBLICAÇÕES

As matérias publicadas no Diário Oficial da Assembleia Legislativa deverão ser encaminhadas à Gerência de Documentação Geral através do *Sistema de Gerenciamento de Documentos Eletrônicos (DATAGED),* e pelo e-mail docgeralale@gmail.com de segunda a sexta-feira.

É de responsabilidade de cada setor, gerência, secretaria e dos órgãos da Fundação Rio Branco de Educação, Rádio e Televisão as correções ou revisões das matérias por eles produzidas, bem como, o envio de documentos em tempo hábil para publicação.

ATOS LEGISLATIVOS

AUTÓGRAFOS - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

== REPUBLICAÇÃO POR ERRO DE MATERIAL ==

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
A Força do Povo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2015

Altera e acresce dispositivos normativos à Lei Complementar nº 185, de 15 de setembro de 2011, que dispõe sobre a instituição da Fundação Rio Branco de Educação, Rádio e Televisão – FUNDALEGIS, vinculada à Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os dispositivos normativos, a seguir elencados, da Lei Complementar nº 185, de 15 de setembro de 2011, que dispõem sobre a instituição da Fundação Rio Branco de Educação, Rádio e Televisão – FUNDALEGIS, vinculada à Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º [...]

§1º [...]

§2º A FUNDALEGIS funcionará no imóvel urbano sito à esquina da Av. Ville Roy com Rua Coronel Pinto, a qual está afetad às atividades do Poder Legislativo e passa a fazer parte do patrimônio da Fundação. **(NR)**

Art. 6º [...]

I a III [...]

§1º [...]

§2º A composição e as atribuições dos Órgãos que compõem a Estrutura Organizacional da FUNDALEGIS serão aqueles constantes do Anexo Único desta Lei. **(NR)**

Art. 7º No estatuto da FUNDALEGIS, a ser aprovado pelo Conselho Curador, serão atribuídas as competências e atribuições de seus órgãos, dos membros da Diretoria, bem como dos servidores. **(NR)**

§1º A remuneração dos membros da Diretoria, bem como do quadro de pessoal será definida por lei específica de iniciativa da Mesa Diretora. **(NR)**

Art. 10. Para atender ao disposto no inciso I do artigo 8º da Lei Complementar 185, de 15 de setembro de 2011, fica o Poder Executivo autorizado a abrir

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
A Força do Povo

crédito especial no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), no exercício financeiro corrente, dos recursos destinados ao Poder Legislativo Estadual.**(NR)**

Art. 2º Os dispositivos normativos, a seguir elencados, da Lei Complementar nº 185, de 15 de setembro de 2011, que dispõem sobre a Instituição da Fundação Rio Branco de Educação, Rádio e Televisão – FUNDALEGIS, vinculada à Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, passam a vigorar acrescidos de novos comandos normativos, com seguinte redação:

Art. 2º [...]

I a VIII [...]

IX – desenvolver atividades de pesquisa científica dentro de sua área de conhecimento. **(AC)**

Art. 7º [...]

§1º [...]

§2º Será instituída uma Comissão provisória de servidores técnicos, designados pelo Presidente da Assembleia Legislativa, para, no prazo de até 180 dias, elaborar o Estatuto da FUNDALEGIS, que será submetido ao Conselho Curador. (AC)

Art. 12. Passam a fazer parte da FUNDALEGIS, vinculados à Mesa Diretora, os seguintes programas, cujos Diretores farão parte do Conselho Curador da Instituição, assim como o Presidente da Fundação e um representante da Superintendência de Comunicação da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima:

I – Escola do Legislativo – ESCOLEGIS; (AC)

II – Programa de Defesa do Consumidor - PROCON Assembleia; (AC)

III – Cinema na Escola – Cine ALE; (AC)

IV – Procuradoria da Mulher; e (AC)

V – Os Programas de Rádio e Televisão da ALE. (AC)

PALÁCIO ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS – SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA
Praça do Centro Cívico, 202 - Centro - PABX: (95) 4009-5500 / 3623-1767
CEP: 69.301-380 - Boa Vista - Roraima - Brasil - Site: www.al.rr.gov.br

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
A Força do Povo

§1º Os ocupantes dos cargos previstos no Caput deste artigo serão nomeados pela Mesa Diretora.

§2º O Presidente da FUNDALEGIS será nomeado pela Mesa Diretora para mandato de 2 (dois) anos.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar, no primeiro ano de instalação, correrão à conta da dotação orçamentária da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima.

Paragrafo único: A Mesa Diretora tomará as providências legais e administrativas necessárias à instalação da FUNDALEGIS.

Palácio Antônio Martins, 16 de junho de 2015.

Deputado **JALSER RENIER**
Presidente

Deputado **NALDO DA LOTERIA**
1º Secretário

Deputado **DHIEGO COELHO**
3º Secretário

PALÁCIO ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS – SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA
Praça do Centro Cívico, 202 - Centro - PABX: (95) 4009-5500 / 3623-1767
CEP: 69.301-380 - Boa Vista - Roraima - Brasil - Site: www.al.rr.gov.br

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
A Força do Povo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2015

ANEXO ÚNICO

Do Conselho Curador

Art. 1º O Conselho Curador, órgão máximo de deliberação da Fundação Rio Branco de Educação, Rádio e Televisão – FUNDALEGIS, será composto pelos seguintes membros:

I- Presidente da FUNDALEGIS;

II- Diretor da ESCOLEGIS;

III- Diretor do PROCON;

IV- Diretor da Procuradoria da Mulher;

V- Diretor dos Programas de Rádio e Televisão da ALE;

VI- Diretor do CINE ALE; e

VII- Representante da Superintendência de Comunicação da ALE.

Art. 2º Compete ao Conselho Curador:

I- aprovar o estatuto da FUNDALEGIS, bem como as normas complementares de sua constituição e funcionamento;

II- aprovar a proposta orçamentária e suas operações, a prestação de contas, os balanços e balancetes, apresentados pela diretoria, ouvido o Conselho Fiscal;

III- aprovar o plano de trabalho e relatório anual de atividades apresentados pela diretoria;

IV- aprovar, sintetizar e fazer conhecidas, no âmbito de interesse, as normas administrativas e operacionais da Fundação;

V- expedir normas de interesse da FUNDALEGIS, na esfera de sua competência;

VI- deliberar sobre o regimento da FUNDALEGIS, encaminhado pela Diretoria Executiva, bem como sobre suas eventuais alterações;

VII- deliberar, preliminarmente, sobre a obtenção de empréstimos, convênios e financiamentos de qualquer natureza;

VIII- deliberar sobre a extinção da FUNDALEGIS, por maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros efetivos, quando por iniciativa própria;

PALÁCIO ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS – SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA
Praça do Centro Cívico, 202 - Centro - PABX: (95) 4009-5500 / 3623-1767
CEP: 69.301-380 - Boa Vista - Roraima - Brasil - Site: www.al.rr.gov.br

IX- autorizar o uso gratuito ou oneroso de bens e serviços da FUNDALEGIS ou sua eventual alienação, que obedecerão a critérios estritamente legais.

SEÇÃO II
Do Conselho Fiscal

Art. 3º O Conselho Fiscal, órgão de controle interno de caráter permanente, é composto por 3 (três) membros titulares, indicados pela Mesa Diretora da Assembleia e aprovados em Plenário, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal da FUNDALEGIS será presidido por um de seus membros.

Art. 4º Os serviços prestados pelos membros do Conselho Fiscal serão considerados de caráter relevante e não remunerados.

Art. 5º O Conselho Fiscal se reunirá por convocação do seu presidente, ordinariamente, em cada semestre, e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias.

Art. 6º Compete ao Conselho Fiscal:

I- emitir parecer sobre:

a) a proposta orçamentária, a prestação de contas, os balanços e balancetes da FUNDALEGIS, em até 30 (trinta) dias, após a data de apresentação pela Diretoria Executiva;

b) as propostas de alteração orçamentária, apresentadas pela Diretoria Executiva no decorrer do Exercício Financeiro;

c) a aceitação de doações com encargos;

d) a aquisição ou alienação de bens móveis e imóveis da FUNDALEGIS, sempre que solicitado pelo Conselho Curador ou pela Diretoria Executiva.

II- Exercer o controle interno, podendo, para isso, proceder ao exame de livros, papéis, escrituração contábil e administrativa, estado de caixa e valores em depósito, e as devidas providências julgadas necessárias.

§ 1º A FUNDALEGIS manterá 20% (vinte por cento) da programação da emissora de rádio FM, resguardados os horários definidos pela Secretaria de Comunicação como prioritários para a divulgação das atividades do Poder Legislativo, à disposição das instituições de Ensino Superior do Estado de Roraima para veiculação de programas educativos.

§ 2º Outros horários poderão ser destinados à veiculação de programas produzidos por outras instituições, resguardado o disposto no parágrafo anterior.

§ 3º Será mantido, à disposição do Ministério da Educação e do Desporto, um espaço para programação produzida pelas emissoras e retransmissoras, veiculadas e/ou mantidas pela FUNDALEGIS para veiculação em outros municípios e/ou outras unidades da Federação.

§ 4º Em qualquer caso, as despesas relativas à apresentação da programação correrão a expensas do órgão contemplado com o horário que lhe seja destinado.

SEÇÃO III
Da Diretoria Executiva

Art. 7º A Diretoria Executiva é o órgão que coordena as atividades da FUNDALEGIS, tendo como titular o Diretor Executivo, cabendo-lhe fazer executar as diretrizes fundamentais, normas estatutárias e regimentais.

§ 1º Os membros da Diretoria Executiva exercerão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos.

§ 2º A Diretoria Executiva da Fundação Rio Branco terá o mesmo Presidente da FUNDALEGIS.

Art. 8º. O funcionamento da Diretoria será definido em regimento da FUNDALEGIS.

Art. 9º. Compete ao Diretor Executivo:

I- coordenar as atividades da FUNDALEGIS;

II- assinar cheques relativos à movimentação de fundos ou recursos;

III- elaborar proposta de orçamento anual da FUNDALEGIS;

IV- elaborar relatório anual das atividades da FUNDALEGIS;

V- encaminhar, até o último dia do mês de março, ao Conselho Fiscal os balanços e as prestações de contas relativas ao ano anterior;

VI- encaminhar ao Conselho Curador, ouvido o Conselho Fiscal, a proposta de orçamento anual da FUNDALEGIS;

VII- encaminhar ao Conselho Curador a proposição de doações com encargos;

VIII- encaminhar ao Conselho Curador o relatório anual das atividades da FUNDALEGIS; e

IX- expedir portarias, instruções e ordens de serviço, juntamente com o Presidente da Fundação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 16 de junho de 2015.

Deputado **JALSER RENIER**
Presidente

Deputado **NALDO DA LOTERIA**
1º Secretário

Deputado **DHIEGO COELHO**
3º Secretário

AUTÓGRAFOS - PROJETO DE LEI

== REPUBLICAÇÃO POR ERRO DE MATERIAL ==

PROJETO DE LEI Nº 068/12

Garante a realização do exame de Oximetria de Pulso – Teste do Coraçãozinho, em todos os recém - nascidos nos berçários das maternidades da rede hospitalar do Estado de Roraima, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA:
Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica garantido aos recém-nascidos em maternidades nos serviços hospitalares da rede pública ou conveniados com o Sistema Único de Saúde – SUS, no Estado de Roraima, a realização do exame de Oximetria de Pulso – teste do coraçãozinho.

Art. 2º. O exame será realizado nos membros superiores e inferiores dos recém - nascidos, ainda no berçário, após as primeiras 24 (vinte e quatro) horas de vida da criança e antes da alta hospitalar, respeitadas as peculiaridades da doutrina médica vigente.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Estado da Saúde e/ou de recursos conveniados, de acordo com a instituição prestadora do serviço.

Parágrafo único: Os recursos orçamentários de que trata o **caput** deste artigo poderão ser aditados visando a executoriedade das ações constantes da presente lei.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

A Força do Povo

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 17 de junho de 2015.

Deputado **JALSER RENIER**
Presidente

Deputado **NALDO DA LOTERIA**
1º Secretário

Deputado **DHIEGO COELHO**
3º Secretário

PALÁCIO ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS – SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA
Praça do Centro Cívico, 202 - Centro - PABX: (95) 4009-5500 / 3623-1767
CEP: 69.301-380 - Boa Vista - Roraima - Brasil - Site: www.al.rr.gov.br

PROJETO DE LEI

LIDO NA SESSÃO DO DIA 23 / 06 / 2015

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA / RORAIMA 19-JUN-2015 18:46 00:16:13 1/2

ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

PROJETO DE LEI Nº 027 DE 17 DE JUNHO DE 2015.

"Altera as Leis Estaduais nº 924, de 13 de setembro de 2013, e 581, de 16 de janeiro de 2007, e dá outras providências".

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA:
Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Tabela IV, do Anexo II, da Lei nº 924, de 13 de setembro de 2013, referente aos cargos de Reitor e Vice-Reitor, passa a vigorar conforme a redação do Anexo Único, desta Lei.

Art. 2º O art. 9º, da Lei nº 581, de 16 de janeiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º Os cargos de Reitor e Vice-Reitor terão suas formas de provimentos estabelecidos em Estatuto e Regimento Geral. **(NR)**

§ 1º Os cargos de coordenadores de cursos são exercidos exclusivamente por professores da UERR, eleitos conforme o Regimento Interno e nomeados pelo Reitor. **(NR)**

*§ 2º Os cargos de coordenadores de Cursos, CNES-IV, só poderão ser providos mediante a criação, implantação e funcionamento do respectivo curso.".***(NR)**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 17 de Junho de 2015.

SUELY CAMPOS
Governadora do Estado de Roraima

Palácio Senador Hélio Campos
Praça do Centro Cívico s/nº - CEP: 69.301-380 - Boa Vista-RR – Brasil
E-mail.: gabinete @gabgov.rr.gov.br
Fone/Fax: (95) 21217930 / 21217932
jose.lessa - 17/06/2015 16:34:39

ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

ANEXO ÚNICO
REQUISITOS, ESCOLARIDADE E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS COMISSIONADOS

CARGO	REITOR	CÓDIGO/PADRÃO	Subsídio
REQUISITOS PARA INGRESSO	Ser professor do quadro efetivo da UERR e gozar de estabilidade.		
ESCOLARIDADE MÍNIMA			
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Representar a UERR em juízo ou fora dele, além de todas as atribuições contidas no artigo 22, do Estatuto da Universidade, aprovado pelo Decreto nº 14.444-E de 15 de agosto de 2012.			

CARGO	VICE-REITOR	CÓDIGO/PADRÃO	Subsídio
REQUISITOS PARA INGRESSO	Ser professor do quadro efetivo da UERR e gozar de estabilidade.		
ESCOLARIDADE MÍNIMA			
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Substituir o Reitor em suas faltas e impedimentos, além de todas as atribuições contidas no artigo 24, do Estatuto da Universidade, aprovado pelo Decreto nº 14.444-E de 15 de agosto de 2012.			

ANEXO II DA LEI Nº 924, DE 13 DE SETEMBRO DE 2013
REQUISITOS DE INVESTIDURA E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DO QUADRO GERAL DE PESSOAL

[...]

TABELA IV (AC)

REQUISITOS, ESCOLARIDADE E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS COMISSIONADOS

CARGO	REITOR	CÓDIGO/PADRÃO	Subsídio
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Doutor		
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Representar a UERR em juízo ou fora dele, além de todas as atribuições contidas no artigo 22 do Estatuto da Universidade, aprovado pelo Decreto nº 14.444-E de 15 de agosto de 2012.			

CARGO	VICE-REITOR	CÓDIGO/PADRÃO	Subsídio
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Mestre		
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Substituir o Reitor em suas faltas e impedimentos, além de todas as atribuições contidas no artigo 24 do Estatuto da Universidade, aprovado pelo Decreto nº 14.444-E de 15 de agosto de 2012.			

Palácio Senador Hélio Campos
Praça do Centro Cívico s/nº - CEP: 69.301-380 - Boa Vista-RR – Brasil
E-mail.: gabinete @gabgov.rr.gov.br
Fone/Fax: (95) 21217930 / 21217932
jose.lessa - 17/06/2015 16:03:42

INDICAÇÕES

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
GABINETE DO DEPUTADO EVANGELISTA SIQUEIRA

A Força do Povo

LIDO NA SESSÃO DO DIA 23 / 06 / 2015

INDICAÇÃO Nº 093 /15

O Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento à Excelentíssima Senhora Governadora do Estado da seguinte Indicação:

- **CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO NO BAIRRO CIDADE SATÉLITE, OFERECENDO ENSINO DE QUALIDADE AOS MORADORES QUE TÊM QUE SE DESLOCAR ATÉ OUTROS BAIRROS PARA ESTUDAR.**

JUSTIFICATIVA

Um bairro em franco crescimento, com população estimada em 5.942 habitantes (Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio 2011 – IBGE), o Cidade Satélite ainda não tem uma escola estadual de ensinos Fundamental (maior) e Médio.

Considerando o Artigo 205, da Constituição Federal, que dispõe da "educação como um direito de todos e dever do estado e da família", sente-se a necessidade de o Governo do Estado construir uma unidade escolar para absorver o público que necessita se deslocar para outros bairros com o objetivo de estudar.

Hoje o bairro Cidade Satélite conta com unidades escolares municipais, que oferecem educação infantil. Contudo, a população com idade escolar para as séries finais do Ensino Fundamental, Ensino Médio e até mesmo EJA (Educação de Jovens e Adultos) estão desassistidos.

Por essa razão, se faz necessária a construção de uma unidade escolar, com estrutura adequada e que ofereça um ensino de qualidade.

Este é o principal objetivo da presente Indicação.

Sala das Sessões, 19 de junho de 2015.

EVANGELISTA SIQUEIRA
Deputado Estadual – PT/RR

Evangelista Siqueira

MENSAGEM GOVERNAMENTAL

LIDO NA SESSÃO DO DIA 23/06/2015

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA / RORAIMA 18-JUN-2015 10:46 001613 1/2

ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 024 DE 17 DE JUNHO DE 2015.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E DEPUTADAS ESTADUAIS,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei que "Altera as Leis Estaduais nº 924, de 13 de setembro de 2013, e 581, de 16 de janeiro de 2007, e dá outras providências".

O presente Projeto de Lei tem como finalidade sanear a inconstitucionalidade do dispositivo que fere o princípio da Isonomia, quanto ao acesso amplo aos cargos de Reitor e Vice-Reitor na Universidade Estadual de Roraima.

A Lei nº 924, de 13 de setembro de 2013, alterou e acresceu dispositivos à Lei nº 581, de 16 de janeiro de 2007, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações da Universidade Estadual de Roraima – UERR, inserindo anexos e dando outras providências.

Em uma das alterações, previu no Anexo II, Tabela IV, a escolaridade do Reitor e Vice-Reitor, estabelecendo, respectivamente, Doutorado e Mestrado. Contudo, tal previsão é ilegal.

É que atualmente a Universidade Estadual de Roraima conta com 172 professores concursados, dos quais 29 possuem a titulação de Especialista, 108 possuem a titulação de Mestre e 35 de titulação de Doutor. Nota-se claramente que os professores com Mestrado e Especialização representam a maioria do corpo docente.

Quando a Lei prevê que o cargo de Reitor só pode ser ocupado por quem possua Doutorado e o de Vice-Reitor apenas por quem possua Mestrado, está privilegiando determinadas classes em detrimento de outras na Universidade Estadual de Roraima.

GOVERNO DO POVO – RORAIMA

Palácio Senador Hélio Campos
Praça do Centro Cívico s/nº - CEP: 69.301-380 - Boa Vista-RR – Brasil
E-mail: gabinete @gabgov.rr.gov.br
Fone/Fax: (95) 21217930 / 21217932
jose.lessa - 17/06/2015 16:03:51

Andrea Fernandes Lima
Coordenadora do Gabinete da Presidência

ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

A titulação de Doutor, Mestre e Especialista são titulações acadêmicas, que representam o grau do docente enquanto pesquisador. Os cargos de Reitor e Vice-Reitor são cargos de Gestão, de modo que o docente que assumi-los, não estará mais ou menos qualificado para tais cargos a partir dessas titulações.

Por outro lado, exigir titulação acadêmica mínima para o cargo de Reitor e Vice-Reitor fere o princípio da Isonomia. O princípio da isonomia opera em duas formas diferentes. De um lado, frente o legislador ou ao próprio executivo na edição de leis, atos normativos e medidas provisórias, impedindo que sejam criados tratamentos abusivamente diferenciados a pessoas em situações idênticas. Do outro lado, na obrigatoriedade ao intérprete, ou seja, a autoridade pública, de aplicar a lei e atos normativos de maneira igualitária, sem que se faça diferença em razão de sexo, religião, convicções filosóficas ou políticas, raça e classe sociais.

Nesse sentido, não há hierarquia entre os docentes da Universidade Estadual de Roraima, estando todos habilitados sob as mesmas condições, que essencialmente é o ingresso na Instituição por meio do concurso público. Insta frisar que a titulação acadêmica, seja ela qual for, não define funções diferenciadas em uma Universidade.

Ante o exposto, a fim de sanear a inconstitucionalidade do dispositivo que fere o princípio da Isonomia, vedando o acesso amplo aos cargos de Reitor e Vice-Reitor na Universidade Estadual de Roraima, justifica-se a alteração da TABELA IV do ANEXO II, da Lei nº 924, de 13 de setembro de 2013, retirando as expressões "Doutorado" e "Mestrado", enquanto requisitos de escolaridade.

Com essas considerações, Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados, que submeto o presente Projeto de Lei à elevada apreciação de Vossas Excelências.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 17 de junho de 2015.

SUELY CAMPOS
Governadora do Estado de Roraima

GOVERNO DO POVO – RORAIMA

Palácio Senador Hélio Campos
Praça do Centro Cívico s/nº - CEP: 69.301-380 - Boa Vista-RR – Brasil
E-mail: gabinete @gabgov.rr.gov.br
Fone/Fax: (95) 21217930 / 21217932
jose.lessa - 17/06/2015 16:03:51

ATAS DAS COMISSÕES

SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES
GERÊNCIA DE APOIO ÀS COMISSÕES
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SEGURANÇA E SERVIÇOS PÚBLICOS.

Em 23/06/2015

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 007/2015

Convocamos os Senhores Deputados que compõe esta Comissão: **Soldado Sampaio, Coronel Chagas, Odilon Filho** e **Lenir Rodrigues**, para reunião extraordinária desta Comissão, no dia 24 de junho (quarta-feira) após Sessão Plenária, na Sala de Reuniões nos altos do Plenário Noêmia Bastos Amazonas deste poder, referente às medidas tomadas até o momento, bem como os projetos e diretrizes a futuras atuações no âmbito da Delegacia Geral de Polícia Civil do Estado de Roraima SrªHaydee Nazaré de Magalhães.

Deputado **Jorge Everton Barreto Guimarães**
Presidente da Comissão

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RORAIMA
A Força do Povo

PRAÇA DO CENTRO CÍVICO, Nº 202, CENTRO